

# PROCON – NÚCLEO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR

## EDITAL

**EDITAL nº 186/2025 – PROCON-LD**

### **EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

**PROCON-LONDRINA**, sito à Rua Piauí, nº 1117, Centro, nesta cidade, através de seu Assessor Técnico Administrativo, Thiago Ricardo Elias, com fundamento no Artigo 42, Parágrafo 2º do Decreto nº 2.181/97, faz saber que perante esse órgão, tramita processo administrativo sob o nº 2504004400100226301, tendo como Consumidor(a) **VERA [omissis]**, inscrito(a) no CPF sob nº 255.xxx.xxx-04, e Fornecedor **BRUNO HENRIQUE MOREIRA CARLOS 49952060866 (BRUNO HENRIQUE MOREIRA CARLOS)**, inscrito no CNPJ sob nº 43.089.791/0001-80, pelos fatos a seguir relatados:

*“O consumidor, devidamente qualificado, comparece a este Órgão de Proteção e Defesa do Consumidor para relatar o seguinte:*

*A consumidora firmou contrato de prestação de serviços de publicidade com a fornecedora Agência Ego, pelo valor de R\$ 2.500,00, dividido em 12 parcelas no cartão de crédito.*

*Entretanto, devido a problemas de saúde que a obrigaram a se afastar de suas atividades, a consumidora solicitou o distrato contratual, fundamentando-se em situação de força maior.*

*O contrato firmado entre as partes prevê cláusula de rescisão, entretanto, ao entrar em contato com a fornecedora para solicitar a rescisão contratual, a mesma negou-se a efetuar o cancelamento e informou que não devolveria os valores já pagos.*

*A consumidora informa que, até o momento, apenas o ensaio fotográfico foi realizado, e, de acordo com a própria cláusula contratual, teria direito ao reembolso de 70% do valor pago, uma vez que os demais serviços não foram prestados.*

*Diante ao relato acima, vem o consumidor solicitar intermediação através deste Órgão protetivo para pleitear sua demanda.*

*DO RETORNO - 13/05/2025*

*A fornecedora não enviou nenhuma resposta para a tratativa da consumidora, sendo assim, a consumidora deseja que seus pedidos sejam atendidos.*

*Pedido:*

*Requer que:*

*I- Que a fornecedora envie os devidos esclarecimentos diante o fato narrado.*

*II- Que a fornecedora faça a restituição dos valores descontados proporcionalmente.*

*DO RETORNO - 13/05/2025*

*Requer que:*

*I- Que a fornecedora envie os devidos esclarecimentos diante o fato narrado.*

*II- Que a fornecedora faça a restituição dos valores descontados proporcionalmente.” e que, por este Edital fica **NOTIFICADO** para o prazo de **10 (dez) dias** apresentar defesa, advertindo-se que não sendo impugnado o feito no prazo, incorrerá em revelia e confissão. E para que chegue ao conhecimento do interessado e não alegue ignorância, mandou passar o presente Edital que está sendo publicado no Jornal Oficial do Município de Londrina.*

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

Londrina, 26 de junho de 2025.

**THIAGO RICARDO ELIAS**

Assessor Técnico Administrativo

PROCON – LD

## EXTRATOS

### **DECISÃO Nº 86, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 121/2020

Fornecedor/Representado: SKY SERVICOS DE BANDA LARGA LTDA.

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 113/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 121/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

### **DECISÃO Nº 77, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 122/2020

Fornecedor/Representado: TELEFÔNICA BRASIL S.A. (VIVO)

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 114/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 122/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

### **DECISÃO Nº 80, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 141/2020

Fornecedor/Representado: SKY BRASIL SERVICOS LTDA

Assunto: Prática infrativa/Aplicação de sanção.

Vistos, relatados e discutidos estes autos em primeira instância, ACORDAM OS MEMBROS DA COMISSÃO ESPECIAL DE JULGAMENTO DO PROCON-LD, por unanimidade, pela insubsistência do Auto de Infração nº 123/2020 e extinção do Processo Administrativo nº 141/2020.

Eu, Thiago Ricardo Elias, que fiz digitar e subscrevo.

THIAGO RICARDO ELIAS - Assessor Técnico Administrativo

PROCON - LD

### **DECISÃO Nº 100, DE 23 DE MAIO DE 2025**

Processo Administrativo nº 142/2020